$[\mathbf{B}]^3$

29 de agosto de 2023 015/2023-PRE

COMUNICADO EXTERNO

Participantes do Listado e Balcão B3

Ref.: Alterações nos normativos da BSM

A B3 divulga, por solicitação da BSM Supervisão de Mercados (BSM), as alterações do Regulamento do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP), do Regulamento Processual da BSM, do Regimento Interno do Conselho de Autorregulação da BSM e do Glossário da BSM, conforme Comunicado Externo BSM-18/2023.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a BSM, pelo telefone (11) 2565-6200, opção 9 ou pelo e-mail <u>bsm@bsmsupervisao.com.br</u>.

Gilson Finkelsztain Presidente



28 de agosto de 2023 18/2023-BSM

COMUNICADO EXTERNO

Participantes do Listado e Balcão B3

Ref.: Alteração nos normativos da BSM - Regulamento do MRP, Regulamento Processual da BSM, Regimento Interno do Conselho de

Autorregulação da BSM e Glossário BSM

A BSM Supervisão de Mercados ("BSM") divulga as alterações do Regulamento do

Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos ("MRP"), do Regulamento Processual

da BSM, do Regimento Interno do Conselho de Autorregulação da BSM e do

Glossário BSM.

As alterações estão resumidas no Anexo deste Comunicado Externo e refletem os

ajustes realizados para adequação dos normativos da BSM às disposições

previstas na Resolução CVM nº 135, de 10/06/2022, além de outros

aprimoramentos.

As novas versões dos normativos em referência entram em vigor em 01/09/2023.

Os normativos podem ser consultados, na íntegra, na página da BSM

(https://www.bsmsupervisao.com.br/), na seção "Normativos BSM".

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-6200,

opção 9 ou através do e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br.

André Eduardo Demarco

Diretor de Autorregulação

BSM Supervisão de Mercados +55 11 2565-6200 Rua Líbero Badaró, 471, 1º, 2º e 3º andares Centro, CEP 01009-903 São Paulo (SP)



Anexo ao COMUNICADO EXTERNO 18/2023-BSM

(1) Regulamento do MRP

A nova versão do Regulamento do MRP contempla, em síntese, as seguintes alterações:

- (i) Reunião, em um único processo, de Solicitações apresentadas por um mesmo investidor em face de um mesmo Participante;
- (ii) Recomendação de que o investidor acesse os canais de atendimento e ouvidoria do Participante antes do ingresso no MRP;
- (iii) Ampliação do rol de hipóteses de arquivamento (ressarcimento por outro meio, processo idêntico em andamento ou já julgado, acordo, não preenchimento de requisitos mínimos, parte ilegítima, desistência, abandono do processo), mantendo-se a possibilidade de apresentação de nova Solicitação pelo investidor;
- (iv) Explicitação de que o MRP não se aplica a prejuízos decorrentes de operações realizadas no mercado de Balcão;
- (v) Explicitação da obrigação de a Corretora apresentar documentos que tenha obrigação regulatória de manter;
- (vi) Possibilidade de serem entendidos como verdadeiros os fatos alegados pelo investidor na hipótese de o Participante deixar de apresentar documentos solicitados pela BSM;
- (vii) Possibilidade de a BSM adotar medidas de *Enforcement* em face do Participante nas hipóteses de não atendimento das solicitações da BSM no âmbito do MRP;
- (viii) A elaboração do Parecer Jurídico passa a ser facultativa, conforme necessidade exigida pelo caso concreto;
- (ix) Possibilidade de reconsideração da decisão pelo Diretor de Autorregulação;



- (x) Possibilidade de manifestação da outra parte quando houver recurso;
- (xi) Possibilidade de edição de súmula pelo Conselho de Autorregulação após reiteradas e uniformes decisões;
- (xii) Possibilidade de arquivamento ou julgamento antecipado do processo e recurso nos casos que envolverem matéria já tratada em súmula editada pelo Conselho de Autorregulação;
- (xiii) Alteração e equiparação do prazo de ressarcimento ao investidor e de recomposição do MRP pelo Participante, que passará a ser de 15 dias úteis;
- (xiv) Exclusão da possibilidade de ressarcimento em valores mobiliários;
- (xv) Alteração do índice de atualização aplicado aos ressarcimentos deferidos pelo MRP ao investidor e à recomposição do MRP pelo Participante (de IPCA + juros de 6% a.a. para SELIC);
- (xvi) As questões financeiras e administrativas do MRP e o valor máximo de ressarcimento passam a ser disciplinados por Resolução do Conselho de Autorregulação;
- (xvii) Redução dos prazos de defesa, manifestações e recursos com o objetivo de atender ao prazo de tramitação de 100 dias úteis determinado pela regulamentação da CVM; e
- (xviii) Os prazos em curso na data do início da vigência do novo Regulamento do MRP seguirão o disposto na versão anterior do Regulamento do MRP até sua consumação.



(2) Regulamento Processual da BSM

A nova versão do Regulamento Processual da BSM contempla, em síntese, as seguintes alterações:

- (i) Alteração da regra geral de contagem de prazos, que passam a ser contados em dias úteis;
- (ii) Inclusão do procedimento de Análise Preliminar de Indícios de Irregularidade, meio pelo qual a BSM procede à apuração dos indícios de irregularidades identificados em suas rotinas de supervisão e fiscalização, bem como em denúncias recebidas;
- (iii) Inclusão da possibilidade de adoção de medida cautelar, por meio da qual o Diretor de Autorregulação poderá determinar cautelarmente a suspensão de prática considerada irregular ou qualquer outra medida que reputar indispensável para a preservação da higidez do mercado, nas situações em que a demora do julgamento pode trazer prejuízos;
- (iv) Inclusão da possibilidade de o Diretor de Autorregulação determinar, por meio de Carta de Alerta, a cessação imediata de prática considerada irregular ou a adoção de plano de ação para regularizar os apontamentos verificados;
- (v) Previsão de recurso em face da determinação do Diretor de Autorregulação em Carta de Alerta;
- (vi) Eliminação da participação do Diretor de Autorregulação e da área técnica da BSM nas audiências solicitadas pelo Participante com o Conselho de Autorregulação para tratar de assuntos relacionados às atividades sujeitas à supervisão da BSM;
- (vii) Eliminação da vedação para a celebração de Termo de Compromisso relacionado à violação às normas relacionadas a PLD/FTP, em especial a Resolução CVM n° 50;



- (viii) Compatibilização do prazo para apresentação de defesa no âmbito da BSM com o disposto na Resolução CVM nº 45;
- (ix) Inclusão de prazos internos de tramitação do Processo Administrativo Disciplinar, conforme exigência da Resolução CVM n° 135;
- (x) Inclusão das formas de intimação admitidas no âmbito da BSM;
- (xi) Inclusão da possibilidade de aditamento do Termo de Acusação pelo Diretor de Autorregulação, na hipótese de o Diretor de Autorregulação entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova ou circunstância não contida na acusação;
- (xii) Compatibilização da conexão no âmbito de Processos Administrativos Disciplinares da BSM, nos mesmos moldes da Resolução CVM nº 45;
- (xiii) Inclusão de previsão de que as sessões de julgamento do Conselho de Autorregulação sejam gravadas, com exceção à reunião dos julgadores para discussão reservada da matéria do processo, sendo permitido o acesso das partes do processo às gravações;
- (xiv) Inclusão da formação da Instância Recursal quando não for possível observar a regra de proporção de, no mínimo, dois terços de membros independentes;
- (xv) Inclusão de novas hipóteses de infração de natureza objetiva que autorizam a instauração de Processo Administrativo Disciplinar sob o rito sumário;
- (xvi) Inclusão de previsão de que eventuais valores pagos a título de Termo de Compromisso não serão devolvidos ao Compromitente em caso de descumprimento integral ou parcial do Termo de Compromisso, exceto se houver deliberação em contrário do Conselho de Autorregulação;
- (xvii) Inclusão de previsão de publicação de Termo de Compromisso no site da BSM por ocasião de sua celebração e previamente ao cumprimento integral das obrigações assumidas, conferindo maior transparência e orientação ao mercado sobre as atividades de Enforcement da BSM;



- (xviii) Adequação dos parâmetros de aplicação de penalidade por paralelismo às disposições da Resolução CVM nº 45;
- (xix) Inclusão da possibilidade de solicitação de parcelamento de obrigação pecuniária em Termo de Compromisso e de penalidade de multa aplicada em Processo Administrativo Disciplinar da BSM;
- (xx) Inclusão de previsão de prazo prescricional para a ação punitiva da BSM
 e da incidência de prescrição intercorrente; e
- (xxi) A nova versão do Regulamento Processual aplica-se aos processos em curso, resguardada a validade dos atos praticados antes de sua entrada em vigor.

(3) Regimento Interno do Conselho de Autorregulação da BSM

A nova versão do Regimento Interno do Conselho de Autorregulação da BSM contempla, em síntese, as seguintes alterações:

- (i) Compatibilização das disposições com as alterações implementadas no Regulamento Processual da BSM, no Estatuto Social da BSM e com as práticas atualmente adotadas pelo Conselho de Autorregulação; e
- (xxii) Adequação dos ritos de governança interna do Conselho de Autorregulação, trazendo maior flexibilidade e eficiência à governança.

(4) Glossário da BSM

A nova versão do Glossário aplicável aos normativos e documentos da BSM traz a definição de novos termos e a alteração pontual de termos já existentes.

:Documento assinado por Nome: ANDRE EDUARDO DEMARCO Data: 28/08/2023 22:35:59